CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

R E S O L V E:

1. Instituir, para adoção obrigatória, a partir de 01/07/81, o anexo "PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", contendo normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas entidades da espécie e sociedades seguradoras que possuam autorização para operar Carteira de Planos de Previdência Privada.

2. O período compreendido entre a data da publicação desta resolução e 30/06/81 é considerado como de implantação, devendo as entidades referidas no item anterior tomar todas as providências necessárias para que sua escrituração esteja em condições de ser processada, a partir de 01/07/81, com integral observância das normas ora instituídas.

3. A Superintendência de Seguros Privados, que poderá alterar o anexo Plano Contábil, objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade, baixará instruções complementares para a boa execução do Disposto na presente Resolução.

4. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.02.81.*